



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-01924/2020

**Tipo de Processo:** Prodesu: II B - Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas (Prodafin)

**Assunto:** CREA-AL - Proposta de Parceria - Prodesu/Prodafin - II B - 2020.

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

#### DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 48/2020

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada via videoconferência, no dia 8 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, que definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, que definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88, de 2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Informação n.º 014/2020-GDI, documento SEI 0368103, informando que devido ao pedido de aditivo do convênio 126/2019, prorrogando sua vigência até 17 de março de 2021, o Crea fica impossibilitado de firmar convênio nesta linha em 2020.

#### **DECIDIU:**

1. Informar ao Conselho Gestor do Prodesu que o Crea-AL fica impossibilitado de firmar convênio no Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas -Prodafin - II-B em 2020.

2. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Conselheiro Federal**, em 08/09/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo (301.399.104-68), Usuário**



**Externo**, em 08/09/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Bogossian (007.539.987-34)**, **Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laércio Aires dos Santos, Conselheiro(a) Federal**, em 08/09/2020, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmina Luzia Silva Pinheiro, Presidente do Crea-AC**, em 08/09/2020, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 09/09/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0372693** e o código CRC **F11B911B**.